



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 36/2021
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO COM FOCO EM AÇÕES DE PERMANÊNCIA
E ÊXITO VOLTADAS PARA O ENSINO REMOTO
RETIFICADO EM 16/04/2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 740, de 06 de junho de 2018, publicado no DOU de 07 de junho de 2018, de acordo com o [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\) do IFRS](#), com a [Instrução Normativa PROEN Nº 03, de 16 de março de 2021](#) e com [Instrução Normativa PROPI/PROEN/PROEX/PROAD nº 01/2021](#) e seus anexos, torna público o **EDITAL IFRS nº 36/2021 – APOIO A PROJETOS E PROGRAMAS DE ENSINO PARA AÇÕES DE PERMANÊNCIA E ÊXITO NO CONTEXTO DO ENSINO REMOTO.**

1. DA FINALIDADE

1.1 Fomentar, por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a execução de programas e projetos de ensino para ações de permanência e êxito no contexto do ensino remoto;

1.1.1 A concessão de auxílio financeiro aos programas e projetos de ensino vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\) do IFRS](#), bem como a [Instrução Normativa PROEN Nº 03/2021](#), que regulamenta os Projetos de Ensino no IFRS.

1.1.2 Serão considerados Programas ou Projetos de Ensino atividades elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolvam os estudantes, que tenham como objetivo a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

1.2 Os Programas e Projetos de Ensino submetidos neste edital deverão ser ações a serem desenvolvidas NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O IFRS, por meio do presente edital, tem por objetivos:

- a) Incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- b) Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem remotos;
- c) Promover a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

- d) Estimular a troca de experiências de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino, por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- e) Estimular a socialização e a interação, por meio de ferramentas digitais;
- f) Promover inclusão digital;
- g) Incentivar a oferta de monitoria, como forma de apoio pedagógico aos estudantes no contexto do ensino remoto;
- h) Capacitar estudantes para o uso de ferramentas digitais;
- i) Promover ações para o resgate e manutenção de vínculos com os discentes.

3. DAS ÁREAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:

3.1 As áreas para submissão de propostas neste edital são:

- a) Monitoria para o ensino remoto
- b) Apoio pedagógico
- c) Apoio técnico para uso das ferramentas digitais
- d) Inclusão e socialização digital
- e) Atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas no ensino remoto
- f) Prática Pedagógica no ensino remoto

3.2 A área para a qual a ação for submetida deverá ser indicada no **Anexo II**, juntamente com os dados de identificação da proposta.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1 O auxílio institucional aos programas e projetos do presente edital refere-se somente à oferta de **bolsas de ensino**.

4.2 O valor mensal das bolsas de ensino deverá atender ao disposto na [Resolução nº 056, de 16 de junho de 2015](#), podendo ser:

- a) 4 horas semanais = R\$ 100,00;
- b) 8 horas semanais = R\$ 200,00;
- c) 12 horas semanais = R\$ 300,00;
- d) 16 horas semanais = R\$ 400,00.

4.3 O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

e/ou a restrições orçamentárias.

4.4 Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5. DO CRONOGRAMA

Fases	Período/Prazo
1. Publicação do EDITAL IFRS nº 36/2021	14/04/2021
2. Período para submissão no SigProj e envio de documentação prevista no item 8.3 do edital, para o e-mail proen@ifrs.edu.br	até 25/05/2021
3. Divulgação das propostas homologadas	27/05/2021
4. Recursos quanto à não homologação das propostas à Comissão de Avaliação	27/05 e 28/05/2021
5. Resultado final das propostas homologadas	31/05/2021
6. Envio das propostas para avaliação pela CAGE da Reitoria e período de avaliação	01/06 a 08/06/21
7. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este edital	09/06/2021
8. Recursos quanto à classificação parcial das propostas submetidas a este edital	09/06 e 10/06/2021
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas	11/06/2021
10. Início das atividades dos bolsistas	01/07/2021
11. Prazo final de execução da ação	31/01/2022
12. Envio de relatório final	10 dias após o encerramento do projeto

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

6.1 São requisitos do proponente para solicitar bolsas ao Programa ou Projeto de Ensino:

- ser servidor efetivo do IFRS;
- não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

legislação vigente;

- c) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo I**).
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no ano de 2021.

6.2 São atribuições do coordenador do programa ou projeto de ensino o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na [Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015](#).

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

7.1 O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na [Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015](#).

8. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Compõem a proposta os documentos abaixo especificados:

8.1.1 01 (um) arquivo em PDF da Declaração de Adimplência (**Anexo I**) preenchida;

8.1.2 01 (uma) cópia da proposta do Programa ou Projeto de Ensino em formato PDF, assinado digitalmente, conforme **Anexo II**;

8.1.3 01 (uma) cópia em formato PDF do **Anexo III**, contendo o Plano de Trabalho específico, para cada um dos bolsistas solicitados, assinado digitalmente.

8.2 Os arquivos especificados no item 8.1 deverão ser anexados no Sigproj.

8.3 Após a submissão do projeto no SigProj, o coordenador do projeto deverá enviar ao e-mail proen@ifrs.edu.br, com o assunto “Edital 36/2021 - Apoio a Projetos e Programas de Ensino para Ações de Permanência e Êxito no Contexto do Ensino Remoto”, a cópia do comprovante digital de submissão ao Sigproj, contendo o número de protocolo, além de cópia dos documentos listados no item 8.1.

8.4 Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital ~~complementar do respectivo campus~~.

8.5 Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

8.6 Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitado o prazo limite estipulado no cronograma ~~do edital complementa deste edital~~ para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

8.7 O pedido de concessão de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo coordenador do programa ou projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, à comissão de avaliação através do e-mail proen@ifrs.edu.br.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A avaliação e classificação das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino da Reitoria (CAGE - Reitoria), conforme critérios estabelecidos no **Anexo V**.

9.2 O acompanhamento dos projetos será realizado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino da Reitoria (CAGE) do respectivo campus.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 Serão homologadas as propostas que atenderem às exigências deste edital, conforme Formulário de Homologação (**Anexo IV**).

10.2 O processo de seleção para provimento das bolsas adotará a análise do mérito, baseada na avaliação do programa ou projeto de ensino de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** deste edital.

10.3 A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:

- a) homologação da proposta;
- b) classificação do Programa ou Projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
- c) disponibilidade de recursos orçamentários.

10.4 Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas serão divulgados no site do IFRS.

10.5 O correto preenchimento e envio da documentação para submissão da proposta são de inteira responsabilidade do proponente/coordenador, sob pena de indeferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

11.1 A CAGE - Reitoria realizará a avaliação e a classificação das propostas, assim como a distribuição das bolsas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

11.2 O proponente do projeto poderá solicitar, no máximo, quatro bolsistas por projeto submetido, totalizando no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais.

11.3 Será concedida 01 (uma) cota de bolsa por projeto na primeira distribuição de bolsas, respeitando a ordem de classificação.

11.4 Havendo recurso disponível para atender a bolsas remanescentes, ocorrerá uma segunda distribuição para os projetos já contemplados e que solicitaram mais de uma bolsa, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, concedendo mais uma cota por projeto.

11.5 Havendo bolsas remanescentes, ocorrerão distribuições sucessivas para os projetos já contemplados que solicitaram mais de duas bolsas, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, até o limite de quatro cotas por projeto, totalizando no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais

11.6 A CAGE - Reitoria fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações, descritas no item 9.2.

11.7 As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.

11.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que, nesta ordem:

- a) obtiver maior pontuação no item 2 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
- b) obtiver maior pontuação no item 6 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
- c) tiver maior tempo de ingresso no IFRS.

11.9 Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site do IFRS, junto ao edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.

12.2 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá encaminhar recurso ao *e-mail*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

proen@ifrs.edu.br, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos (**Anexo VI**).

12.3 A CAGE - Reitoria receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e, caso julgue-as pertinentes, realizará nova avaliação.

12.4 A CAGE - Reitoria não encaminhará as ações recursais sem justificativa e/ou recebidas fora do prazo previsto no edital, mantendo a não homologação ou a não classificação.

13. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

13.1 Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do Programa ou Projeto, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital de cada *campus*.

13.2 No edital para bolsista do respectivo *campus*, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s);

13.3 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o Programa/Projeto aprovado neste edital.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

14.1 O presente edital prevê aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, provenientes da matriz orçamentária do IFRS, destinado ao pagamento de bolsas para estudantes.

14.2 Os bolsistas serão selecionados por meio de edital publicado no *campus* de origem do projeto conforme definido nos itens 13.1 e 13.2.

14.3 Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá indicar à Direção de Ensino do *campus* o(s) bolsista(s) selecionado(s), de acordo com o prazo definido no cronograma do edital específico publicado pelo respectivo *campus*, através do envio dos seguintes documentos do(s) bolsista(s):

- a) Comprovante de vínculo institucional;
- b) Comprovante com dados bancários (cópia do cartão);
- c) Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista (**Anexo VII**);
- d) Termo de compromisso do bolsista (**Anexo VIII**), considerando a necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.

14.4 A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

14.5 O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma.

14.6 Uma vez selecionados os programas / projetos de ensino pela CAGE da Reitoria e concluída a seleção de bolsistas no campus, os recursos financeiros referentes ao financiamento das bolsas serão transferidos da Reitoria para os campi de origem dos programas / projetos, os quais realizarão a gestão do recurso, o pagamento e o acompanhamento das bolsas.

14.7 O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1 O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do Programa/Projeto de ensino à Direção de Ensino do *campus*, em formulário específico (**Anexo VII**).

15.2 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar à Direção de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no item 14.3, através do e-mail institucional.

15.3 O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, à Direção de Ensino.

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1 É obrigatório incluir, no Plano de Trabalho do bolsista, a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou da reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.

16.2 O coordenador deverá informar à Direção/Coordenação de Ensino do respectivo *campus* a frequência do bolsista nas atividades do projeto.

16.3. O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pela Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente e, em situação irregular detectada, a CAGE do respectivo *campus* do Programa ou Projeto de Ensino avaliará e definirá medidas de adequação.

17. DA AVALIAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

17.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (**Anexo IX**), em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.

17.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, previsto pelo edital ~~complementar de cada campus~~, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.

17.3 O Coordenador deverá enviar o Relatório de Atividades de Ensino à Direção/Coordenação de Ensino, conforme o modelo (**Anexo X**), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino.

17.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE do *campus*, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.

17.4.1 É obrigatório que o(a) bolsista explicita no item 8 do **Anexo IX** o(os) evento(os) do qual tenha participado.

17.5 Os coordenadores dos programas ou projetos contemplados com bolsas de ensino de editais anteriores que não apresentaram o relatório no prazo estipulado ficam impedidos de concorrer a esse edital, bem como aos demais editais de fomento institucional do IFRS.

17.5.1 O impedimento será mantido para os editais subsequentes, até que a situação seja regularizada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

18.2 A Direção/Coordenação de Ensino e/ou a CAGE do *campus* ou da Reitoria poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

18.3 A Direção/Coordenação de Ensino e/ou a CAGE do *campus* ou da Reitoria poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso haja indisponibilidade financeira.

18.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.

18.5 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

natureza.

18.6 Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto nas instruções normativas relacionadas.

18.7 Os casos omissos serão decididos pela CAGE - Reitoria.

18.8 Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, seus anexos ou eventuais alterações, somente por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos a partir de sua publicação, por intermédio do endereço eletrônico proen@ifrs.edu.br.

18.9 Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela CAGE - Reitoria.

18.10 Os pedidos de impugnação inconsistentes serão indeferidos.

18.11 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

Bento Gonçalves (RS), 14 de abril de 2021.

TATIANA WEBER
Reitora Substituta do IFRS
(O documento original encontra-se assinado e arquivado no Gabinete do Reitor)